



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.667/2009

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.460/2005 – Que dispõe sobre os estágios na Câmara Municipal de Paraty de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior e Ensino Médio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o artigo 1º da Lei 1.460/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 1º - A Câmara Municipal de Paraty poderá promover a realização de estágio curricular, aceitando, como estagiários, no máximo de 05 (cinco) alunos, desde que devidamente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis médio e superior.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 1º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 25 DE MARÇO DE 2009


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL